



Quilombo de São João

O Exm<sup>o</sup>. Sr. LAURO LOURENÇO RUTIS, Prefeito deste Município de Laranjeiras do Sul, Pr., usando dos Poderes que por lei lhe são conferidos, faz saber que, a Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Pr., Aprovou e, ele SANCIONA A SEGUINTE LEI:

LEI Nº.31/92.-

SÚMULA:- Da nova redação ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Art.1º.- O artigo 66 (sessenta e seis) da Lei Orgânica do Município, passara a ter a seguinte redação:

"Art.66. O Prefeito Municipal, não poderá, durante o seu mandato, sob pena de perda de mandato:

- I - firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;
- II - aceitar cargo, função ou emprego remunerado, exceto os que sejam demissíveis "AD-NATUM" na Administração Pública, direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no artigo 38 (trinta e oito) Inciso "II" da Constituição da República Federativa do Brasil;
- III - ser titular de mais de um mandato público eletivo;
- IV - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das Entidades mencionadas no inciso "I", deste artigo;
- V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que gozem de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nele exercer função remunerada;
- VI - fixar residência fora do Município;
- VII - alienar bens de "PROPRIEDADE MUNICIPAL" até 60 (sessenta) dias antes da realização das eleições Municipais, exceto expressa autorização legislativa, nos casos de excepcional interesse público, decidida, neste, por 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara Municipal.



Lei Municipal nº 1.016/1991

1991

*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo único. - O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito, conforme disposto no parágrafo 4º, do artigo 64 e, artigo 65, desta Lei, ficará também sujeito a estas disposições.

Art. 2º. - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARANJEIRAS DO SUL, RS  
DE JUNHO DE 1991.

LAURO LOURENÇO RUTHS  
PREFEITO MUNICIPAL.